



PREFEITURA DE
Goianésia
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DO
PREFEITO

LEI Nº 4.168, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 11 de novembro de 2025.

Manoel Castro de Arantes
Secretário da Casa Civil

“Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Goianésia, a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, de natureza indenizatória; revoga a Resolução nº 028, de 29 de maio de 2025; ~~convalida~~ atos regulares praticados sob sua égide; e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Goianésia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Goianésia, a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, de natureza indenizatória, destinada exclusivamente ao reembolso de despesas necessárias ao desempenho do mandato, não integrando a remuneração, vedada qualquer caracterização de parcela salarial ou permanente.

CAPÍTULO II

DO LIMITE E DA INACUMULAÇÃO

Art. 2º A CEAP terá limite máximo mensal equivalente a 32% (trinta e dois por cento) do subsídio do Vereador, sendo fixada como valor máximo mensal inacumulável, extinguindo-se eventual saldo não utilizado ao término de cada mês.



PREFEITURA DE
Goianésia
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

**GABINETE DO
PREFEITO**

§ 1º O suplente, após empossado, fará jus à CEAP calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês.

§ 2º É vedada a acumulação de saldo para meses ou exercícios futuros.

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS INDENIZÁVEIS

Art. 3º As despesas indenizáveis compreendem, quando imprescindíveis ao desempenho do mandato e devidamente comprovadas:

I – deslocamentos e viagens institucionais do parlamentar no território nacional: passagens, hospedagem, pedágio e locomoção, com relatório circunstanciado que demonstre pertinência com a atividade parlamentar;

II – locação de veículos, observados os requisitos de segurança e regularidade, admitida a contratação de veículo com até 10 (dez) anos de fabricação;

III – aquisição de combustíveis vinculados a veículos oficiais ou locados, limitada a 35% (trinta e cinco por cento) do valor mensal da CEAP;

IV – materiais de expediente e suprimentos de informática;

V – serviços gráficos;

VI - divulgação institucional das atividades parlamentares, vedada promoção pessoal, exceto nos 120 (cento e vinte) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual ou municipal, salvo se o Vereador não for candidato;

VII – acesso à internet e licenças de software necessários à atividade parlamentar;

VIII – serviços postais;

IX - locação de móveis e equipamentos;

X - serviços de segurança prestados por empresa especializada;



PREFEITURA DE
Goianésia
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DO
PREFEITO

XI - taxas de inscrição do parlamentar em congressos, seminários, eventos congêneres e cursos de curta duração diretamente relacionados ao mandato, com relatório de participação.

§ 1º O pagamento de despesas de deslocamento do inciso I exige relatório e, quando couber, convite ou documento equivalente.

§ 2º Para o reembolso do inciso II, é imprescindível a apresentação do contrato de locação e do CRLV, acompanhados de documento comprobatório da despesa (nota/cupom/recibo), admitido o recibo desde que comprove o pagamento por transferência bancária, cartão ou PIX.

§ 3º Para o reembolso do inciso III, é imprescindível documento fiscal idôneo (nota/cupom/recibo).

§ 4º Para o reembolso dos incisos VI e X, é imprescindível a apresentação do contrato firmado e de nota fiscal em nome do vereador, contendo de forma discriminada os serviços contratados.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES

Art. 4º É vedada a utilização da CEAP para custear despesas pessoais ou sem relação direta com o mandato, incluindo-se, entre outras:

- I – pagamento de assessores, colaboradores ou quaisquer despesas de pessoal;
- II – consultoria particular de qualquer natureza;
- III – alimentação pessoal;
- IV – hospedagem de terceiros;
- V – brindes, doações, presentes ou benefícios particulares;
- VI – despesas eleitorais ou de propaganda político-partidária;
- VII – quaisquer outras hipóteses incompatíveis com esta Lei.



CAPÍTULO V

DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 5º É vedado o reembolso de despesas relativas a bens ou serviços fornecidos por pessoas físicas ou jurídicas em situação de conflito de interesses com o Vereador ou com a Câmara, especialmente quando o fornecedor for:

I – o próprio Vereador, seu cônjuge ou companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º grau;

II – pessoas jurídicas das quais o vereador, cônjuge ou parente até o terceiro grau seja sócio, administrador ou detentor de controle, ou o tenha sido nos últimos 12 (doze) meses;

III – servidor da Câmara Municipal de Goianésia, ou pessoa jurídica de que este seja sócio, controlador ou administrador.

Parágrafo único. A vedação independe da comprovação de danos ao erário e não afasta glosa, ressarcimento e demais sanções cabíveis.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO REEMBOLSO

Art. 6º O procedimento de prestação de contas e de ressarcimento da CEAP deverá ser instaurado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da despesa, mediante processo administrativo protocolizado em formulários próprios, no qual o parlamentar declarará:

I – que a documentação apresentada é autêntica e atende aos requisitos desta Lei;

II – que o material foi recebido e/ou o serviço foi prestado.

§ 1º Os procedimentos serão analisados por ordem cronológica de remessa ao Controle Interno.



PREFEITURA DE
Goianésia
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

**GABINETE DO
PREFEITO**

§ 2º Ultrapassado o prazo do caput, o procedimento poderá ser instaurado no mês subsequente, observado o prazo de 60 (sessenta) dias contados da emissão do comprovante de despesa, e incidirá sobre a cota do mês de que trata o procedimento.

§ 3º Constatada inconsistência ou irregularidade, o parlamentar será notificado para saneamento ou justificativa em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O Controle Interno emitirá relatório conclusivo em até 5 (cinco) dias úteis contados do protocolo (ou da juntada da complementação), remetendo os autos ao Ordenador de Despesa e, em seguida, ao Setor Financeiro.

§ 5º O ressarcimento será efetuado pelo Setor Financeiro em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos com a autorização do Ordenador de Despesa.

§ 6º O requerimento será instruído com documentos de despesa quitada, em nome do parlamentar, que guardem pertinência com o exercício da atividade parlamentar, permanecendo os documentos físicos originais sob sua guarda por 5 (cinco) anos, contados da data do pedido de ressarcimento.

Art. 7º São documentos hábeis para comprovação das despesas, desde que datados e discriminados por item, sem rasuras ou entrelinhas e com identificação do pagamento:

- I – nota fiscal hábil, segundo a natureza da operação;
- II – bilhetes de passagem e congêneres, quando couber, com CPF do parlamentar;
- III – cupom fiscal ou recibo, quando admitidos por esta Lei, acompanhados do comprovante de pagamento (transferência bancária, cartão ou PIX).

§ 1º Para combustíveis vinculados a veículo oficial ou veículo locado, deverá ser apresentada, também, a cópia do contrato de locação quando se tratar de veículo locado, ou solicitação formal quando se tratar de veículo oficial.

§ 2º Para o ressarcimento de despesa com locação de veículos, é imprescindível apresentar o contrato de locação e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo –



PREFEITURA DE
Goiânia
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DO
PREFEITO

CRLV, acompanhados de nota fiscal, cupom ou recibo, e anexando o comprovante de pagamento por transferência bancária, cartão ou PIX.

§ 3º Nas despesas de deslocamentos e viagens institucionais do parlamentar e nas taxas de inscrição do parlamentar diretamente relacionadas ao mandato, admite-se nota/recibo simplificado quitado, desde que conste o CPF do parlamentar e, quando couber, relatório de participação.

§ 4º O comprovante de despesa poderá ser apresentado em até 60 (sessenta) dias contados da emissão, incidindo sobre a cota do mês correspondente ao procedimento.

§ 5º É vedada a apresentação de comprovante emitido em um exercício para ressarcimento em exercício seguinte, ainda que dentro do prazo do § 4º.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO E DO PAGAMENTO

Art. 8º A gestão dos recursos da CEAP é centralizada na Câmara Municipal, vedada a entrega direta de numerário ao Vereador, competindo exclusivamente à Tesouraria (ou órgão financeiro equivalente) a execução financeira, sob responsabilidade do Presidente, na qualidade de ordenador de despesa.

Parágrafo único. As despesas serão quitadas por ressarcimento ao parlamentar, após análise do Controle Interno e autorização do ordenador, com documentação comprobatória idônea, vedados adiantamentos, depósitos prévios, cartões e pagamento em espécie.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 9º A Câmara manterá, em seu portal institucional, painel público atualizado mensalmente, com divulgação em formato acessível, contendo, relativamente a cada despesa indenizada:



PREFEITURA DE
Goiânia
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DO
PREFEITO

- I – identificação do parlamentar beneficiado;
- II – descrição precisa do fato gerador;
- III – enquadramento normativo correspondente;
- IV – nome completo do prestador/fornecedor;
- V – CPF ou CNPJ;
- VI – endereço completo;
- VII – data da despesa;
- VIII – valor exato desembolsado;

IX – cópia digitalizada dos documentos comprobatórios, com tratamento de dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

Parágrafo único. As informações deverão ser disponibilizadas em formato aberto e acessível, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI).

CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

Art. 10. A CEAP submete-se a controles internos e externos, com auditoria interna periódica, atuação do Controle Interno da Câmara e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, sem prejuízo da fiscalização pelo Ministério Público e pela sociedade civil, assegurada a responsabilização em caso de irregularidades.

CAPÍTULO X DAS SANÇÕES

Art. 11. O uso indevido da CEAP ensejará, sem prejuízo das esferas civil, penal e de controle externo, as seguintes sanções administrativas, graduadas conforme a gravidade e a reincidência:

- I – advertência;



- II – suspensão de acesso à CEAP por até 6 (seis) meses;
- III – glosa das despesas irregulares e ressarcimento ao erário, com atualização e acréscimos legais;
- IV – comunicação ao Controle Interno e, quando cabível, ao Ministério Público e ao TCM-GO.

CAPÍTULO XI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas se necessário, observadas as normas da legislação financeira e os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Para fins exclusivos de reconhecimento de reembolsos processados com base na Resolução nº 028, de 29 de maio de 2025, ficam convalidados os atos materialmente regulares e devidamente documentados, desde que: (i) guardem pertinência com a atividade parlamentar; (ii) respeitem o teto mensal e as vedações desta Lei; (iii) não envolvam adiantamento/entrega direta de numerário ao Vereador; e (iv) observem a legislação orçamentária e financeira aplicável.

§ 1º A convalidação não se aplica a despesas vedadas por esta Lei ou pela legislação vigente. Havendo pagamento irregular, haverá glosa do valor e ressarcimento ao erário, sem prejuízo das demais responsabilidades.

§ 2º Eventuais responsabilidades individuais permanecem íntegras.



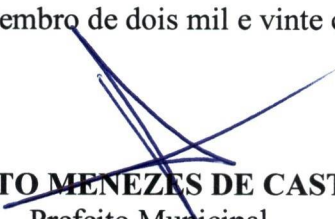
PREFEITURA DE
Goianésia
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DO
PREFEITO

Art. 14. Fica revogada a Resolução nº 028, de 29 de maio de 2025.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, ao décimo primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte cinco (11/11/2025).


RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito Municipal